



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO GRUPO 8 - SNC/ SNP / RELAXANTES / ESPASMOLÍTICOS / ANTI-INFLAMATÓRIOS / ANTIRREUMÁTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o n° xxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF n° xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominada *CONTRATADA*, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO GRUPO 8 - SNC/ SNP / RELAXANTES / ESPASMOLÍTICOS / ANTI-INFLAMATÓRIOS / ANTIRREUMÁTICOS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n°. 20101.011665/2023.12** e que se regerá pela **Lei n°. 14.133** de 1° de abril 2021; **Lei Complementar n° 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto n° 11.462**, de 31 de março de 2023; **Portaria n° 3.916**, de 30 de outubro de 1998; **Portaria de Consolidação n° 2**, de 28 de setembro de 2017; **Resolução n° 338**, de 06 de maio de 2004; Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (RESME), 2023; **IN 58**, de 08 de agosto de 2022; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Aquisição de medicamentos do Grupo 8 - SNC/ SNP / Relaxantes / Espasmolíticos / Anti-inflamatórios / Antirreumáticos, para atender as unidades de saúde do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência (9021964).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do **ANEXO I**, do Termo de Referência (TR) e conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT.	DIVISÃO DE COTA	
				CRITÉRIO DE DISPUTA	QUANT. COTA
1	Atracúrio, besilato 10mg/ml solução injetável c/ 5ml	Ampola	15.000	AMPLA	13.091
2	Atracúrio, besilato 10mg/ml solução injetável c/ 5ml	Ampola		COTA	1.909
3	Atropina, sulfato 0,25mg/ml solução injetável c/ 1ml	Ampola	40.000	AMPLA	30.000

4	Atropina, sulfato 0,25mg/ml solução injetável c/ 1ml	Ampola		COTA	10.000
5	Baclofeno 10mg	Comprimido	40.000	EXCLUSIVO	40.000
6	Betametasona, dipropionato + Betametasona, fosfato dissódico. Concentração: 5mg/ml + 2mg/ml. Forma Farmacêutica: Solução injetável intramuscular c/ 1ml	Ampola	30.000	AMPLA	24.426
7	Betametasona, dipropionato + Betametasona, fosfato dissódico. Concentração: 5mg/ml + 2mg/ml. Forma Farmacêutica: Solução injetável intramuscular c/ 1ml	Ampola		COTA	5.574
8	Bupivacaína, cloridrato + Epinefrina, hemitartrato. Concentração: 5mg/ml + 9,1mcg/ml (equivalente a 5mcg/ml de epinefrina). Forma Farmacêutica: solução injetável c/ 20ml	Frasco-Ampola	16.000	AMPLA	13.150
9	Bupivacaína, cloridrato + Epinefrina, hemitartrato. Concentração: 5mg/ml + 9,1mcg/ml (equivalente a 5mcg/ml de epinefrina). Forma Farmacêutica: solução injetável c/ 20ml	Frasco-Ampola		COTA	2.850
10	Bupivacaína, cloridrato + Glicose. Concentração: 5mg/ml (0,5%) + 80mg/ml (8%). Forma Farmacêutica: solução injetável c/ 4ml	Ampola	20.000	AMPLA	15.000
11	Bupivacaína, cloridrato + Glicose. Concentração: 5mg/ml (0,5%) + 80mg/ml (8%). Forma Farmacêutica: solução injetável c/ 4ml	Ampola		COTA	5.000
12	Bupivacaína, cloridrato 5mg/ml (0,5%) solução injetável c/ 20ml	Frasco-Ampola	10.000	AMPLA	7.500
13	Bupivacaína, cloridrato 5mg/ml (0,5%) solução injetável c/ 20ml	Frasco-Ampola		COTA	2.500
14	Cetoprofeno 100mg pó liofilizado p/ solução injetável	Frasco-Ampola	40.000	AMPLA	30.000
15	Cetoprofeno 100mg pó liofilizado p/ solução injetável	Frasco-Ampola		COTA	10.000
16	Cianocobalamina + Dexametasona, fosfato + Tiamina, cloridrato + Piridoxina, cloridrato. Concentração: 5mg + 4mg + 100mg + 100mg. Forma Farmacêutica: Solução Injetável Intramuscular. Característica Adicional: Ampola 1 de Vitaminas e Ampola II com Dexametasona	Ampola	50.000	AMPLA	44.449
17	Cianocobalamina + Dexametasona, fosfato + Tiamina, cloridrato + Piridoxina, cloridrato. Concentração: 5mg + 4mg + 100mg + 100mg. Forma Farmacêutica: Solução Injetável Intramuscular. Característica Adicional: Ampola 1 de Vitaminas e Ampola II com Dexametasona	Ampola		COTA	5.551
18	Cisatracúrio, besilato 2mg/ml solução injetável c/ 5ml	Ampola	3.000	AMPLA	2.250
19	Cisatracúrio, besilato 2mg/ml solução injetável c/ 5ml	Ampola		COTA	750
20	Dantroleno sódico 20mg pó liofilizado p/ solução injetável	Frasco-Ampola	500	AMPLA	375
21	Dantroleno sódico 20mg pó liofilizado p/ solução injetável	Frasco-Ampola		COTA	125
22	Dexametasona 0,1mg/ml elixir c/ 100ml	Frasco	3.000	EXCLUSIVO	3.000
23	Dexametasona 1mg/g (0,1%) creme dermatológico c/ no mínimo 10g	Bisnaga	12.000	EXCLUSIVO	12.000
24	Dexametasona 4mg	Comprimido	45.000	AMPLA	33.750
25	Dexametasona 4mg	Comprimido		COTA	11.250
26	Dexametasona, fosfato dissódico 2mg/ml solução injetável c/ 1ml	Ampola	50.000	AMPLA	37500

27	Dexametasona, fosfato dissódico 2mg/ml solução injetável c/ 1ml	Ampola		COTA	12.500
28	Dexametasona, fosfato dissódico 4mg/ml solução injetável c/ 2,5ml	Ampola	200.000	AMPLA	178.437
29	Dexametasona, fosfato dissódico 4mg/ml solução injetável c/ 2,5ml	Ampola		COTA	21.563
30	Diclofenaco Sódico 25mg/ml solução injetável c/ 3ml	Ampola	200.000	AMPLA	167.480
31	Diclofenaco Sódico 25mg/ml solução injetável c/ 3ml	Ampola		COTA	32.520
32	Diclofenaco Sódico 50mg	Comprimido	260.000	AMPLA	195.000
33	Diclofenaco Sódico 50mg	Comprimido		COTA	65.000
34	Dipirona 500mg	Comprimido	600.000	AMPLA	468.853
35	Dipirona 500mg	Comprimido		COTA	131.147
36	Dipirona 500mg/ml solução injetável c/ 2ml	Ampola	700.000	AMPLA	676.262
37	Dipirona 500mg/ml solução injetável c/ 2ml	Ampola		COTA	23.738
38	Dipirona 500mg/ml solução oral c/ mínimo de 20ml	Frasco	25.000	AMPLA	18.750
39	Dipirona 500mg/ml solução oral c/ mínimo de 20ml	Frasco		COTA	6.250
40	Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona Sódica. Concentração: 4mg/ml + 500mg/ml. Forma Farmacêutica: Solução injetável c/ 5ml	Ampola	130.000	AMPLA	112.943
41	Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona Sódica. Concentração: 4mg/ml + 500mg/ml. Forma Farmacêutica: Solução injetável c/ 5ml	Ampola		COTA	17.057
42	Escopolamina, butilbrometo + Dipirona Sódica. Concentração: 6,67mg/ml + 333,4mg/ml. Forma Farmacêutica: Solução oral c/ no mínimo 20ml	Frasco	6.000	EXCLUSIVO	6.000
43	Escopolamina, butilbrometo 20mg/ml solução injetável c/ 1ml	Ampola	70.000	AMPLA	52.500
44	Escopolamina, butilbrometo 20mg/ml solução injetável c/ 1ml	Ampola		COTA	17.500
45	Fludrocortisona, acetato 0,1mg	Comprimido	4.000	EXCLUSIVO	4.000
46	Hidrocortisona, succinato sódico 100mg pó liofilizado p/ solução injetável	Frasco-Ampola	50.000	AMPLA	37.500
47	Hidrocortisona, succinato sódico 100mg pó liofilizado p/ solução injetável	Frasco-Ampola		COTA	12.500
48	Hidrocortisona, succinato sódico 500mg pó liofilizado p/ solução injetável	Frasco-Ampola	100.000	AMPLA	92.586
49	Hidrocortisona, succinato sódico 500mg pó liofilizado p/ solução injetável	Frasco-Ampola		COTA	7.414
50	Hilano. Composição: G-F 20. Concentração: 8mg/ml. Forma farmacêutica: Solução Injetável Intra-Articular. Características adicionais: Seringa preenchida c/ 2ml	Seringa Preenchida	500	AMPLA	393
51	Hilano. Composição: G-F 20. Concentração: 8mg/ml. Forma farmacêutica: Solução Injetável Intra-Articular. Características adicionais: Seringa preenchida c/ 2ml	Seringa Preenchida		COTA	107
52	Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral c/ no mínimo 30ml	Frasco	5.000	EXCLUSIVO	5.000
53	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	200.000	AMPLA	150.000
54	Ibuprofeno 600mg	Comprimido		COTA	50.000
55	Indometacina 50mg	Cápsula	3.000	EXCLUSIVO	3.000
56	Levobupivacaína, cloridrato + Epinefrina, hemitartrato. Concentração: 5mg/ml (0,5%) + 9,1mcg/ml (equivalente a 5mcg/ml de epinefrina). Forma farmacêutica: Solução injetável c/ 20ml	Frasco-Ampola	3.500	AMPLA	2.625
57	Levobupivacaína, cloridrato + Epinefrina, hemitartrato. Concentração: 5mg/ml (0,5%) + 9,1mcg/ml (equivalente a 5mcg/ml de epinefrina). Forma farmacêutica: Solução injetável c/ 20ml	Frasco-Ampola		COTA	875

58	Levobupivacaína, cloridrato 5mg/ml (0,5%) solução injetável c/ 20ml	Frasco-Ampola	5.000	AMPLA	3750
59	Levobupivacaína, cloridrato 5mg/ml (0,5%) solução injetável c/ 20ml	Frasco-Ampola		COTA	1250
60	Levodopa + Benserazida, cloridrato. Concentração: 100mg + 25mg	Comprimido	12.000	EXCLUSIVO	12.000
61	Levodopa + Benserazida, cloridrato. Concentração: 200mg + 50mg	Comprimido	12.000	EXCLUSIVO	12.000
62	Levodopa + Carbidopa. Concentração: 250mg + 25mg	Comprimido	6.000	EXCLUSIVO	6.000
63	Lidocaína, cloridrato + Epinefrina, hemitartrato. Concentração: 20mg/ml (2%) + 9,1mcg/ml (equivalente a 5mcg/ml de epinefrina). Forma Farmacêutica: Solução injetável c/ 20ml	Frasco-Ampola	15.000	AMPLA	11.250
64	Lidocaína, cloridrato + Epinefrina, hemitartrato. Concentração: 20mg/ml (2%) + 9,1mcg/ml (equivalente a 5mcg/ml de epinefrina). Forma Farmacêutica: Solução injetável c/ 20ml	Frasco-Ampola		COTA	3.750
65	Lidocaína, cloridrato 100mg/ml solução tópica spray c/ no mínimo 50ml	Frasco	2.000	AMPLA	1.500
66	Lidocaína, cloridrato 100mg/ml solução tópica spray c/ no mínimo 50ml	Frasco		COTA	500
67	Lidocaína, cloridrato 20mg/g geleia tópica c/ no mínimo 30g	Bisnaga	25.000	AMPLA	18.750
68	Lidocaína, cloridrato 20mg/g geleia tópica c/ no mínimo 30g	Bisnaga		COTA	6.250
69	Lidocaína, cloridrato 20mg/ml (2%) solução injetável c/ 20ml	Frasco-Ampola	30.000	AMPLA	22.500
70	Lidocaína, cloridrato 20mg/ml (2%) solução injetável c/ 20ml	Frasco-Ampola		COTA	7.500
71	Lidocaína, cloridrato Concentração: 5% (50mg/base adesiva). Forma Farmacêutica: emplastro medindo cerca de 10cm x 14cm.	Emplastro	300	EXCLUSIVO	300
72	Metilprednisolona, succinato sódico 500mg pó p/ solução injetável + diluente	Frasco-Ampola	15.000	AMPLA	12.277
73	Metilprednisolona, succinato sódico 500mg pó p/ solução injetável + diluente	Frasco-Ampola		COTA	2.723
74	Naproxeno 250mg	Cápsula/Comprimido	60.000	AMPLA	45.000
75	Naproxeno 250mg	Cápsula/Comprimido		COTA	15.000
76	Oxibutinina, cloridrato 5mg	Comprimido	16.000	EXCLUSIVO	16.000
77	Pancurônio, brometo 2mg/ml solução injetável c/ 2ml	Ampola	2.000	EXCLUSIVO	2.000
78	Papaverina, cloridrato 50mg/ml solução injetável c/ 2ml	Ampola	1.000	EXCLUSIVO	1.000
79	Paracetamol 200mg/ml solução oral c/ no mínimo 15ml	Frasco	7.000	EXCLUSIVO	7.000
80	Paracetamol 500mg	Comprimido	400.000	AMPLA	300.000
81	Paracetamol 500mg	Comprimido		COTA	100.000
82	Piracetam 200mg/ml solução injetável c/ 5ml	Ampola	2.500	EXCLUSIVO	2.500
83	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/ml solução oral c/ no mínimo 60ml	Frasco	5.000	AMPLA	3.750
84	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/ml solução oral c/ no mínimo 60ml	Frasco		COTA	1.250
85	Prednisona 5mg	Comprimido	70.000	EXCLUSIVO	70.000
86	Prednisona 20mg	Comprimido	100.000	EXCLUSIVO	100.000
87	Rocurônio, brometo 10mg/ml solução injetável c/ 5ml	Frasco-Ampola	20.000	AMPLA	16.344

88	Rocurônio, brometo 10mg/ml solução injetável c/ 5ml	Frasco-Ampola		COTA	3.656
89	Ropivacaína, cloridrato 10mg/ml (1%) solução injetável c/ 20ml	Ampola	2.500	EXCLUSIVO	2.500
90	Suxametônio, cloreto 100mg pó liofilizado p/ solução injetável	Frasco-Ampola	5.500	AMPLA	4.125
91	Suxametônio, cloreto 100mg pó liofilizado p/ solução injetável	Frasco-Ampola		COTA	1.375
92	Tenoxicam 20mg pó liofilizado p/ solução injetável	Frasco-Ampola	200.000	AMPLA	194.224
93	Tenoxicam 20mg pó liofilizado p/ solução injetável	Frasco-Ampola		COTA	5.776
94	Tenoxicam 40mg pó liofilizado p/ solução injetável	Frasco-Ampola	400.000	AMPLA	394.895
95	Tenoxicam 40mg pó liofilizado p/ solução injetável	Frasco-Ampola		COTA	5.105
96	Trometamol, cetorolaco 30mg/ml solução injetável c/ 1ml	Ampola	6.000	EXCLUSIVO	6.000
97	Vecurônio, brometo 4mg pó liofilizado p/ solução injetável	Frasco-Ampola	10.000	AMPLA	8.258
98	Vecurônio, brometo 4mg pó liofilizado p/ solução injetável	Frasco-Ampola		COTA	1.742

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** do TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. São Sebastião, nº 1485, Santa Tereza – Boa Vista/RR, CEP: 69.314-152, Telefone: (95) 98406 - 1026, E-mail: nmde.cgaf@saude.rr.gov.br / coordenacao.cgaf@saude.rr.gov.br**, em dia e horário de expediente (**segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local**), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos** a contar da última assinatura do Contrato;

4.2. Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

4.3. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e Autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por **mais 15 (quinze) dias corridos**, não podendo ultrapassar o **limite de 1 (uma) prorrogação**;

4.4. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado na **Cláusula Terceira** deste Contrato é exclusivamente da Contratada;

4.5. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. Os medicamentos objeto deste Contrato deverá:

5.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

5.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

5.1.3. Possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

5.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas, referente ao **ANEXO I**, do Termo de Referência;

5.1.5. É facultado à licitante apresentar catálogo técnico, folder e/ou ficha técnica de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico (URL) oficial do fabricante e/ou representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para consulta, no entanto, poderão ser solicitados pela administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

5.1.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

5.2. Da TROCA DE MARCA, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

5.2.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;

5.2.2. A administração analisará e se manifestará quanto à **TROCA DE MARCA**, através do Parecer Técnico que avaliará a equivalência técnica dos materiais e a Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

5.2.3. Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total sem prejuízo de eventuais sanções, se assim o fizer dolosamente;

5.2.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O material objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II em se tratando de compras, da Lei Federal 14.133/21;

6.2. A empresa contratada deverá comunicar oficialmente via e-mail: nmde.cgaf@saude.rr.gov.br / coordenação.cgaf@saude.rr.gov.br, ao Contratante o dia previsto para a **entrega no endereço** especificado na **Cláusula Terceira (local e horário de entrega)**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.4. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

6.5. Os medicamentos objeto deste Contrato constam no ANEXO I, serão RECUSADOS nas seguintes hipóteses:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

e) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

6.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

6.7. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E/ OU VALIDADE

7.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;

7.2. Será aceito a entrega dos itens com no mínimo 06 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO de acordo com o *Modelo do ANEXO III* do TR, no qual a empresa se compromete em trocar os medicamentos que não forem consumidos até que o prazo de 15 (quinze) dias antes que a validade expire;

7.3. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

7.4. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta vencedora e as disposições deste Contrato.
- 8.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado na **Cláusula Terceira** deste Contrato, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- 8.4.** No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.5.** **Substituir** no prazo máximo de **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 8.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica- CGAF**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 8.7.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto deste Contrato;
- 8.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 8.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.10.** **Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca**, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **subitens 4.2, ou 5.2. e subitens** deste Contrato;
- 8.11.** Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 9.2.** Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;
- 9.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste Contrato em desacordo com o preestabelecido;
- 9.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 9.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo **máximo de 15 (quinze) dias** todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;
- 9.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 9.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento;

9.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o **subitem 6.5.** do Termo de Referência ou quando necessário e conveniente para a Administração;

9.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DEFINITIVO (ANEXO II do TR)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

10.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO estão de acordo com aqueles constantes na Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada sujeita-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 11.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 11.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 11.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as

circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o **Art. 105 da Lei 14.133/21**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do Art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 14.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

15.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

15.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

16.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

16.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

16.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

16.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMATIVO

17.1. O valor estimado é de **R\$22.615.737,00** (vinte e dois milhões e seiscentos e quinze mil e setecentos e trinta e sete reais), conforme Mapa de Cotação (EP. [8198433](#)), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2251/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.30

c) Fonte: 1500.1002 / 1600.0000

d) Tipo de Empenho: Estimativo

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

19.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

19.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

19.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios

alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

22.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 22/06/2023, às 11:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9111376** e o código CRC **5CF15890**.